

Programa Rede Social



Regulamento Interno

Conselho Local de Acção Social da Sertã

Preâmbulo

O planeamento das várias estratégias e políticas para combater a pobreza e a exclusão social, que poderão responder de forma mais eficaz às peculiaridades da fenomenologia da privação, é condição “sine qua non” para uma intervenção social eficiente.

As organizações locais devem afirmar-se enquanto elementos fundamentais na promoção do progresso social, na obtenção de melhores padrões de vida e protagonistas na defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Tal só é possível através da articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos e da consolidação de um espírito de parceria, numa perspectiva de dinamização de projectos integrados de desenvolvimento social local.

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, surge assim, como forma de participação concertada, possibilitando que os promotores dos vários projectos se inscrevam num projecto global, que promova sinergias e mobilize os actores locais no sentido de potenciar o processo de desenvolvimento integrado e sustentável.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS da Sertã deve dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de composição, organização e funcionamento em parceria.

O presente instrumento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar, mediante apreciação e aprovação do Plenário do CLAS da Sertã.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social da Sertã, abreviadamente designado por CLAS da Sertã, constituído a 28 de Junho de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLAS da Sertã é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS da Sertã é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

- 3- O CLAS da Sertã baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS da Sertã devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS da Sertã tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho da Sertã é composta pelo Conselho Local de Acção Social, que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo, e, eventualmente, por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF, caso venham a ser a constituídas.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS da Sertã é o concelho da Sertã.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS da Sertã tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Sertã, sita no Largo do Município, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS da Sertã

O CLAS da Sertã é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Município da Sertã
- Agrupamento de Escolas da Sertã
- Associação Comercial e Industrial
- Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Sertã
- Associação de Solidariedade e Convívio Social Cultural Desportivo e Recreativo da Maljoga
- Centro de Apoio à Terceira Idade de Santa Ana
- Centro de Assistência do Troviscal
- Centro de Assistência Social e Cultural do Figueiredo
- Centro de Emprego da Sertã
- Centro de Saúde da Sertã
- Centro Distrital da Segurança Social
- Comissão de Protecção Crianças e Jovens Sertã
- Equipa de Apoio às Escolas
- Escola Tecnológica e Profissional da Sertã
- Guarda Nacional Republicana
- Instituto Português da Juventude
- Instituto da Droga e Toxicoddependência
- Instituto Vaz Serra
- Junta de Freguesia Carvalhal
- Junta de Freguesia Cernache do Bonjardim
- Junta de Freguesia Cumeada

- Junta de Freguesia Ermida
- Junta de Freguesia Figueiredo
- Junta de Freguesia Marmeleiro
- Junta de Freguesia Nesperal
- Junta de Freguesia Palhais
- Junta de Freguesia Pedrógão Pequeno
- Junta de Freguesia Sertã
- Junta de Freguesia Troviscal
- Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul
- Santa Casa da Misericórdia da Sertã
- Outros parceiros que manifestem vontade de aderir.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2-Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requirem um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7.º
- 2- O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara Municipal da Sertã ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS da Sertã é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS da Sertã é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS e, em caso de empate, o Presidente tem direito de voto de qualidade.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS da Sertã funciona em dois plenários anuais, em Janeiro e Julho de cada ano.
2. O CLAS da Sertã poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros do Núcleo Executivo, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de oito dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos oito dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS da Sertã poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade do CLAS da Sertã, se for decidido por unanimidade pelo Plenário.

Artigo 14.º

Quorum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois, quaisquer que sejam os membros presentes.
2. O CLAS da Sertã delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS da Sertã são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS da Sertã pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

Aos representantes do Plenário compete:

- a) Colaborar com todos os seus pares com vista a uma intervenção eficiente;
- b) Responsabilizar-se pelas acções que lhes sejam cometidas;
- c) Disponibilizar os recursos, elementos e informações necessários à concretização dos projectos a desenvolver.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo, com funções operativas, é constituído por um número máximo de sete elementos, preferencialmente da área das ciências sociais e humanas, devendo dele fazer parte obrigatoriamente um Coordenador, afecto à Câmara Municipal da Sertã, e um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco.

Artigo 19.º

Competências

São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 21º

Revisão

1. Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente Regulamento, poderá o mesmo sofrer alterações, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLAS.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS, por maioria simples.
3. As lacunas e situações omissas no presente Regulamento serão integradas e/ou resolvidas pelo Núcleo Executivo, com ratificação na reunião do Plenário imediatamente subsequente.